



---

**DECRETO Nº 228 DE 29 DE JULHO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE  
BEBIDAS ALCÓOLICAS OU NÃO,  
ENVASADASEM VASILHAME DE VIDRO  
NA BANARTES 2025 E DE COBRANÇA DE  
TAXAS DE ESTACIONAMENTO EM VIA  
PÚBLICA NO PERÍODO DA BANARTES, E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida a **venda ou consumo** de bebidas alcoólicas ou não, envasadas em vasilhames de vidro, no período das festividades do **BANARTES** de Banabuiú e seus arredores, especialmente nos **dias 31 de julho de 2025 e 01 e 02 de agosto de 2025**.

**§1º** - As barracas de comércio de alimentos e bebidas instaladas que não cumprirem o disposto neste artigo terão a cassação imediata da autorização para funcionamento e deverão ser prontamente desmontadas.

**§2º**- Os bares e similares instalados no entorno da área do evento também não poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, sendo que o descumprimento dessa norma acarretará a autuação e multa do respectivo estabelecimento e, em caso de reincidência, interdição temporária do estabelecimento.

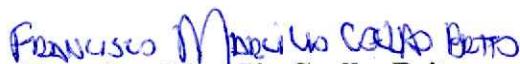
**Art. 2º** - Fica expressamente proibida a cobrança de taxas ou quaisquer outros valores de estacionamento em vias públicas do Município de Banabuiú, no período das festividades do **BANARTES** de Banabuiú e seus arredores, especialmente nos dias especialmente nos dias **31 de julho de 2025 e 01 e 02 de agosto de 2025**.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRASE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIU**, aos vinte e nove dias do mês de julho do de dois mil e vinte e cinco.

  
**Francisco Marcílio Coelho Brito**  
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Ceará no dia 31/07/25 Edição 3767  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser  
feita informando o código identificador no site:  
[www.diariomunicipal.com.br/aprecel](http://www.diariomunicipal.com.br/aprecel)  
Cód. Identificado 009254CS